

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO

III AVISO DE ADENDO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/1997), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIO E GUINCHOS ADEQUADOS, BEM COMO ABRANGERÁ O SUPORTE NAS ATIVIDADES DE LEILÃO DOS VEÍCULOS CUSTODIADOS E NÃO RETIRADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS NOS PRAZOS LEGAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT"

Conforme solicitação por meio do OFÍCIO nº 1197/2025/SEMOB:

Fica alterado o Item 10.1 do Edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- 10.1 A pessoa jurídica interessada em habilitar-se como depositária deverá possuir ou comprovar a disponibilidade de espaço físico **murado em alvenaria**, cercado, monitorado e com área total de, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados), devidamente delimitado e com proteção perimetral suficiente para resguardar a integridade física de todos os veículos removidos, independentemente de seu porte ou tipo. Apresentando conforme parágrafo único do Art. 1º da Lei municipal nº 12.268/2022, barracão coberto para alocação dos automóveis apreendidos. Este pátio deverá atender as necessidades da SEMOB e atuará como Pátio Municipal de recolhimento de veículos - PMRV. O barracão coberto e a área administrativa deverão ser implementados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato de credenciamento, devendo a empresa comprovar documentalmente a conclusão da infraestrutura nesse prazo.

A alteração ora proposta tem natureza meramente técnica e interpretativa, não modificando o conteúdo da Lei nº 12.268/2022, mas aperfeiçoando o padrão mínimo de segurança exigido, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

Rondonópolis-MT, 13 de outubro de 2025.



NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS

Superintendente de Compras e Licitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.052, 13 DE OUTUBRO DE 2025, SEGUNDA- FEIRA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**III AVISO DE ADENDO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.**

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, OBJETO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI Nº 9.503/1997), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIO E GUINCHOS ADEQUADOS, BEM COMO ABRANGERÁ O SUPORTE NAS ATIVIDADES DE LEILÃO DOS VEÍCULOS CUSTODIADOS E NÃO RETIRADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS NOS PRAZOS LEGAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT”

Conforme solicitação por meio do OFÍCIO nº 1197/2025/SEMOB:

Fica alterado o Item 10.1 do Edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- 10.1 A pessoa jurídica interessada em habilitar-se como depositária deverá possuir ou comprovar a disponibilidade de espaço físico **murado em alvenaria**, cercado, monitorado e com área total de, no mínimo, 10.000 m² (dez mil metros quadrados), devidamente delimitado e com proteção perimetral suficiente para resguardar a integridade física de todos os veículos removidos, independentemente de seu porte ou tipo. Apresentando conforme parágrafo único do Art. 1º da Lei municipal nº 12.268/2022, barracão coberto para alocação dos automóveis apreendidos. Este pátio deverá atender as necessidades da SEMOB e atuará como Pátio Municipal de recolhimento de veículos - PMRV. O barracão coberto e a área administrativa deverão ser implementados no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato de credenciamento, devendo a empresa comprovar documentalmente a conclusão da infraestrutura nesse prazo.

A alteração ora proposta tem natureza meramente técnica e interpretativa, não modificando o conteúdo da Lei nº 12.268/2022, mas aperfeiçoando o padrão mínimo de segurança exigido, em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

Rondonópolis-MT, 13 de outubro de 2025.

NICHOLAS ANDRÉ FERREIRA MARTINS
Superintendente de Compras e Licitação